

Of. 185 e 186/65



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

REQUERIMENTO

157

20/65

Considerando que o Posto de Fiscalização Estadual local vem exigindo a cobrança de imposto sobre Transações nas construções de "Casas Tipo Popular" cujas plantas são fornecidas, gratuitamente, pela Prefeitura aos pequenos proprietários;


Considerando que o tributo não incide quando o proprietário constrói diretamente para si, pagando todo o material, mão de obra e encargos sociais (Consulta nº 3.594, de 1.963) GETETOF - ;

Considerando que o imposto só é devido pelo empreiteiro ou administrador, não podendo ser exigido do proprietário da obra (Consulta nº 3.654 de 1.963 -GETETOF);

Considerando que na construção de residência para uso próprio quando o proprietário assume pessoalmente a administração na construção, ficando a seu cargo a compra de materiais e pagamento de mão-de-obra necessária, inclusive os encargos sociais e trabalhistas, não há incidência do imposto sobre transações;

REQUIRO à Mes , pelos meios regimentais, seja oficiado ao Sr. Secretário da Fazenda e ao Delegado Regional de Rio Claro pedindo esclarecimentos sobre o assunto, isto é, se há ou não incidência do imposto sobre transações nas construções de casas do tipo popular e de outras que não sejam desse tipo, para uso próprio, quando as mesmas são construídas diretamente pelo interessado, pagando todo o material, mão-de-obra e encargos sociais.

Sala das sessões, 7 de dezembro 1965


Francisco Domingos

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 7 de 12 de 65

PRESIDENTE